



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 018/2019

PAE N. 64.329/2018

A empresa **ILHASERVICE TECNOLOGIA** apresentou impugnações ao edital do Pregão n. 018/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados suplementares nos ambientes de TI, compostos pelo apoio nas áreas de Banco de Dados e Administração de Sistemas, como seguem:

“Referente aos valores estimados, no Anexo II - Planilha de Custos, gostaríamos de questionar os valores referentes à horas extras.

Levando em consideração que as horas extras do item 3 são referentes aos profissionais do item 1, e que esses profissionais trabalharão 175 horas/mês, e que o percentual mínimo a ser considerado para cálculos de horas extras, de acordo com a CCT vigente, é de 70% para horas extraordinárias em dias normais de trabalho, e de 100% para horas extraordinárias nos dias de DSR ou feriados, os valores estimados para os pacotes adicionais são inexequíveis conforme cálculo demonstrativo abaixo:

*Item 1: valor estimado R\$ 75.256,80 para 6 profissionais.
Valor unitário estimado por profissional: R\$ 12.542,80
Valor da hora do profissional: R\$ 71,67 (R\$ 12.542,80 / 175 horas)*

*Item 3: valor estima R\$ 1.254,60 para 15 horas.
valor estimado por hora: R\$ 83,64.*

*Horas extras para dias normais de trabalho: 70%
Horas extras para dias destinados ao DSR ou feriados: 100%*

Considerando que o edital informa que os profissionais poderão ser acionados nos dias destinados a DSR ou feriados, o percentual a ser considerado deverá ser de 100%, ou seja, o valor mínimo para as horas extraordinárias estimadas deverá ser de R\$ 143,34, dessa forma, o valor estimado para o item 3 deveria ser de R\$ 2.150,10.”

“Com relação aos itens 5 e 6, do Anexo II - Planilha de custos. A alínea d, item 2.7.5, Projeto Básico/ Termo de Referência diz ‘cada pacote adicional de serviços II equivale a um profissional pelo período de um mês.

Levando em consideração que o salário estipulado pelo edital é de R\$ 4.445,13 para o perfil 1 e R\$ 4.480,18 para o perfil 2, os valores da tabela do Anexo II não é exequível.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Poderia nos esclarecer como foi possível chegar aos valor de R\$ 3.362,50 e R\$ 3.386,00 dos itens 5 e 6, respectivamente?’

Submetidos os argumentos apresentados à avaliação, respectivamente, da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e da Coordenadoria de Contratações e Materiais, foram eles assim rebatidos:

“Apesar da argumentação da empresa, o cálculo das horas extras é baseado na remuneração dos profissionais, prevista no Projeto Básico. Sendo assim, a hora extra calculada no limite máximo (100%), acrescida dos encargos legais e tributos incidentes, está atendida no valor de hora de serviço adicional prevista no Edital.”

“Os pacotes adicionais de que tratam os ITENS 5 e 6 referem-se a um mês de trabalho por um profissional extra, fixados na Planilha de Custos pelos seguintes valores:

- ITEM 5: R\$ 13.450,00; e

- ITEM 6: R\$ 13.544,00.

Para o pregão eletrônico, conforme fixado no subitem 2.10 do Projeto Básico, foi aplicado o ‘peso’ de 1/4 para estes itens, para fins de seleção do menor preço global, restando os valores de R\$ 3.362,50 (ITEM 5) e R\$ 3.386,00 (ITEM 6).”

Assim, considerando as manifestações exaradas pelas unidades supracitadas, decide este Pregoeiro não dar provimento às IMPUGNAÇÕES apresentadas pela empresa **ILHASERVICE TECNOLOGIA**, pois as disposições contidas no edital do Pregão n. 018/2019 obedeceram à legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da licitação.

Florianópolis, 16 de maio de 2019.

Jailson Laurentino

Pregoeiro substituto designado para o Pregão TRES n. 018/2019